

PROJETO DE LEI Nº 3.154, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre os recursos e disponibilidades de caixa gerados pelos serviços do Sistema de Transporte Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os recursos e as disponibilidades de caixa gerados pela prestação de serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo sobre Trilhos no Distrito Federal - Metrô - poderão ser depositados e movimentados no Banco do Brasil S.A.

§ 1º O disposto no *caput* fica condicionado ao pagamento por parte do Banco do Brasil S.A. de remuneração dos recursos depositados em conta, de forma equivalente àquela aplicável aos recursos de órgãos e entidades da Administração Pública federal.

§ 2º Os depósitos dos recursos e das disponibilidades ficam limitados a 1/68 (um sessenta e oito avos) do valor do financiamento de R\$34.937.631,76 (trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil seiscientos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), objeto do Contrato de Abertura de Crédito Fixo

com Garantia Real nº 92/00173-4, firmado entre o Distrito Federal e o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º Os depósitos e as movimentações previstas no artigo anterior somente serão admitidos durante o prazo de vigência do contrato referido no § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1997.